



PARECER ÚNICO Nº 0208937/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00308/1990/015/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 (dez) anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – captação subterrânea	03994/2016	Autorizada
Outorga – lançamento de efluentes sanitários	25096/2015	Autorizada

EMPREENDEDOR: Stepan Química LTDA	CNPJ: 01.898.598/0002-21
EMPREENDIMENTO: Stepan Química LTDA	CNPJ: 01.898.598/0002-21
MUNICÍPIO: Vespasiano	ZONA: Urbana industrial

COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 19° 42' 16" / 7820882 LONG/X 43° 54' 03" / 615255

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio das Velhas
UPGRH: SF5 – Bacia do Rio das Velhas **SUB-BACIA:** Ribeirão da Mata

CÓDIGO: C-04-21-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	CLASSE: 5
--------------------------	--	------------------

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jovane Assunção Correa	REGISTRO: RNP: 1412190584, Registro: 04.0.0000167076
---	--

RELATÓRIO DE VISTORIA: 50075/2017, 104647/2018	DATAS: 07/03/2017 23/02/2018
---	--

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Roseli Aparecida Ferreira – Gestora Ambiental	131.2400-3	
Luísa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental	140.3444-1	
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Diretora Regional de Regularização Ambiental	131.2408-6	
De acordo: Philipe Jacob de Castro Sales – Diretor Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental	136.5493-4	



1. Introdução

A Stepan Química LTDA formalizou, na data de 07/10/2016, o processo de nº 308/1990/015/2016 de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados” - código C-04-21-9, classe 5, conforme DN 74/2004, para a sua unidade localizada no município de Vespasiano, à Avenida das Nações, nº 2.448, Distrito Industrial. Os parâmetros indicadores da classe da atividade, conforme DN 74/2004, são a área útil e o número de empregados tendo sido informado, respectivamente 2,2 hectares e 60 colaboradores, fls. 004. Na DN 217/2017 o parâmetro norteador da classe da atividade é somente a área útil.

O objeto da presente LOC foi alvo de análise via processo de nº 308/1990/013/2013, o qual teve parecer pelo indeferimento, conforme consta no Parecer Único (PU) 69/2016, o que foi acatado pela URC Rio das Velhas em sua reunião de 27/09/2016. À época, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado entre Stepan e Supram CM não foi atendido em sua amplitude, o que inviabilizou a condução do processo para um Parecer favorável à concessão da licença.

O presente processo trata da ampliação da atividade licenciada através do processo de nº 308/1990/010/2007, Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados - código C-04-21-9, classe 3, que se encontra em fase de revalidação de licença via processo nº 308/1990/016/2016. Referida ampliação abrange, em especial, o novo galpão de depósito de produtos químicos (desativando o anterior armazenamento de produtos sob o abrigo de lona vinílica), um novo prédio para a unidade administrativa e um neutralizador complementar ao processo de sulfonação.

Os RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental) apresentados têm como responsável técnico o engenheiro ambiental Jovane Assunção Correa com seguinte Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): 1420160000003388579 (fls. 140 e 294).

A Stepan solicitou e obteve a celebração de um novo TAC, fls. 643/645 e seus versos, o que será objeto de análise no tópico 10 deste Parecer.

As vistorias no empreendimento ocorreram em 07/03/2017 e 23/02/2018. Através dos protocolos R0027527/2017, fls. 324/380, R0095474/2017, fls. 384/631, R0154494/2017, fls.659/673, e R020055/2018, fls. 786/787, o empreendedor apresentou informações complementares ao processo.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Unidade já licenciada. A Stepan iniciou suas atividades na planta industrial em 02/09/2005, fls. 026, sendo que de 1994 até 2005 a planta pertencia à empresa Unilever Brasil LTDA. A unidade licenciada obteve sua última licença na reunião da URC Rio das Velhas de 30/05/2011, processo 308/1990/010/2007, certificado REVLO nº 129/2011 válido até 30/05/2017, o qual se encontra em fase de revalidação de licença via processo nº 308/1990/016/2016.



O presente processo de LOC é vinculado à mesma atividade licenciada, “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados” - código C-04-21-9. O empreendimento está localizado em uma área total de 11,53 hectares, conforme se verifica à fls. 04 e 22. Segundo informado, o início da operação da ampliação ocorreu em 10/08/2012.

A capacidade instalada/nominal do empreendimento é de 75.000 t/ano de ácido sulfônico (processo de sulfonação, gerando diversos sulfonatos) e 10.000 t/ano de compostos surfactantes (processo MPR – Multi Proposal Reactor). Ou seja, a Stepan atua na produção de substâncias e produtos químicos utilizados nos campos dos detergentes, surfactantes, tenso-ativos, aditivos nas áreas farmacêutica e cosmética, entre outros. A capacidade instalada é proveniente de licenciamentos anteriores, não ocorrendo neste processo de LOC aumento daquela capacidade instalada.

O ácido sulfônico (nome comercial) é o ácido alquil benzeno sulfônico linear sendo tenso-ativo, utilizado, em especial, na produção de detergentes líquidos, sabão em pó, pastas e similares. O processo de sulfonação ocorre em um reator multi tubular de película usando o SO_3 em quantidades e concentrações variáveis como gás de sulfonação. O ácido sulfonado por ser instável e havendo interesse comercial em obter a estabilidade, é enviado para a área de neutralização.

O processo MPR refere-se ao processamento de compostos surfactantes e de misturas de surfactantes, através da operação do reator denominado MPR. Tais compostos, tenso-ativos, possuem aplicação similar ao ácido sulfônico e seus derivados (constituintes de produtos de limpeza e higiene pessoal). Entre fls. 98/103 tem-se o memorial descritivo e fluxograma dos processos citados.

Para a sua operação a empresa conta com reatores, neutralizadores, tanques de armazenagem filtros eletrostáticos, lavador de gases scrubber, caldeiras elétricas, geradores de vapor, trocadores de calor de SO_3 , compressores e um sistema de tratamento da água para uso industrial.

As matérias primas e insumos estão citados às fls. 40/41 sendo matérias primas principais o alcane (laurel alquilbenzeno), enxofre, oxigênio, álcool linear primário, álcool etoxilado, solventes orgânicos, misturas surfactantes, aminas orgânicas, soda caustica, água desmineralizada. Como insumos, têm-se água de refrigeração/lavagem de equipamentos, vapor condensado, nitrogênio líquido, GLP, energia elétrica. Para uso nos reatores a água, proveniente de captação subterrânea, passa por um processo de desmineralização, antes da injeção direta naqueles equipamentos. A empresa não possui posto de abastecimento de combustíveis.

2.2 Objeto da ampliação solicitada. A ampliação, em síntese – fls. 084, abrange modificação nos sistemas de armazenamento de substâncias químicas (produtos, matérias primas e insumos), uma nova unidade para a área administrativa e um neutralizador complementar no processo de sulfonação. Além disso, foram necessários ajustes no sistema de proteção à incêndio (devido ao novo depósito de armazenamento de substâncias químicas), bem como na rede de drenagem e bacias de contenção e aumento na capacidade dessas bacias (*pits*).



As matérias primas e insumos são armazenados temporariamente em função das características de cada caso em tanques (tanto produto quanto matéria prima), tambores metálicos, bombonas de plástico ou saco plástico e big bag, no novo galpão de depósito de substâncias químicas, o qual substituiu e desativou o antigo depósito de armazenamento o qual tinha cobertura de lona vinílica.

O novo galpão (denominado internamente de warehouse), área de 2.500 m², possui sistemas de impermeabilização de piso e de esgotamento e contenção (*pit*) em caso de derramamento, tanto na parte interna quanto externa ao mesmo. Têm-se canaletas coletoras e rede de drenagem de eventuais efluentes para contenção, devidamente projetada para o volume de armazenamento do galpão. Esse galpão possui compartimentos de isolamento para manuseio e armazenamento de substâncias inflamáveis (galpão B), substâncias tóxicas (galpão A) e não reativas (box lateral). Na área externa tem-se piso impermeável para armazenamento transitório dos produtos esperando despacho aos clientes, a qual possui área de contenção e de escoamento direcionada aos *pits* externos. Entre fls. 190/203 tem-se memorial descritivo do galpão.

O empreendimento possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) série MG nº 173745 emitido em 01/08/2014 com validade até 13/07/2019 abrangendo a Stepan Química e o empreendimento Instituto Hermes Pardini (locatária de instalações adjacentes à área da Stepan), fls. 385. Nessa fase de ampliação a Stepan partiu para o desmembramento do AVCB, que acobertasse somente as suas unidades, incluindo no projeto de revisão junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) a área alvo da ampliação. O acompanhamento do projeto junto ao CBMMG foi alvo de cláusula no TAC celebrado, cláusula essa que foi atendida conforme análise realizada no Tópico 10.

Em termos de sistemas de controle ambiental faz parte do presente processo de LOC o desmembramento da unidade de tratamento de esgoto sanitário que tratava dos efluentes gerados na Stepan e no empreendimento Hermes Pardini. Após o desmembramento da antiga Unilever Brasil a Stepan e o Instituto Hermes Pardini compartilharam o mesmo sistema de tratamento de esgotos. Referida unidade de tratamento já era licenciada (processo outorga de lançamento de efluentes de nº 8810/2010), e o desmembramento foi abordado através de informações prestadas pela Stepan no TAC celebrado no processo 308/1990/013/20113. Desta forma, a Stepan formalizou o processo de outorga de nº 25096/2015 de lançamento de efluentes sanitários no Ribeirão da Mata, o que será abordado no Tópico 4.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado no município de Vespasiano à Avenida das Nações, 2.448, Distrito Industrial, em zona urbana industrial. A unidade industrial teve início de operação em 1994 sob a responsabilidade da empresa Unilever Brasil LTDA com a Stepan Química assumindo a titularidade das operações em 2005.

O empreendimento encontra-se fora das Unidades de Conservação existentes na região (APA Carste de Lagoa Santa, APEE Aeroporto de Confins, Parque Estadual Serra Verde, RPPN Mata da



Copaíba, e APA Fazenda Capitão Eduardo). O curso d'água mais próximo é o Ribeirão da Mata, distante 350 metros do empreendimento, fls. 031.

Em virtude da consolidação do empreendimento em um Distrito Industrial, e da consolidação de outros empreendimentos na mesma área, não se verifica nos estudos apresentados e nas análises realizadas que a ampliação do empreendimento esteja de forma direta em áreas de influência significativa, seja no meio físico ou meio biótico. Quanto ao impacto em cavidades naturais subterrâneas, verifica-se que o empreendimento se encontra em zona urbana, estando o seu entorno, num raio de 250m, inserido em área industrial. Assim, conforme Instrução de Serviço nº 08/2017, o empreendimento está dispensado de apresentar estudos de prospecção espeleológica. Desse modo, influência observada mais claramente neste processo de LOC refere-se à parte socioeconômica, a partir da geração de empregos e de impostos.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A demanda de água é para consumo industrial (água para adição no processo, arrefecimento/resfriamento e lavagem de equipamentos) e humano/sanitário, esse último via fornecimento da COPASA. O consumo industrial ocorre via o processo de outorga de nº 03994/2016 para captação em poço subterrâneo, deferido pela equipe da SUPRAM-CM para uma vazão outorgável de 40m³/h, por um período de 18h01min/dia (18,01h/dia) – 12 meses/ano para a finalidade industrial e irrigação de jardins. Referida solicitação de captação atende a área já licenciada no processo administrativo 308/1990/010/2007 (atualmente em fase de revalidação via processo 308/1990/016/2016) e a ampliação tratada via o presente processo. Através do processo 07188/2012 a Stepan solicitou a renovação da outorga existente, entretanto a mesma foi indeferida (publicação de 05/09/2015) devido a informações não apresentadas ao longo do processo. Desta forma, em função do indeferimento do processo citado, a empresa formalizou o processo 03994/2016, um dos itens abordados no TAC.

No que se refere ao lançamento de efluentes sanitários no Ribeirão da Mata, a foi abordada pelo processo de nº 25096/2015, deferido junto a este parecer, para uma vazão de lançamento de 1,25 10⁻⁴m³/s por um período de 24h/dia – 12 meses/ano no ribeirão da Mata, pertencente a UPGHR SF05. O lançamento ocorre após passagem de efluentes gerados pela Stepan na Estação de Tratamento de Efluentes ETE-2 (síntese do tratamento no item 7.2 deste Parecer). Anteriormente, o lançamento dos efluentes (os quais abrangiam o esgoto sanitário da Stepan e do Hermes Pardini) estava acobertado pela autorização contida na portaria 2621/2011 (processo 8810/2010).

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Empreendimento implantado, sem necessidade de supressão de vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

6. Reserva Legal



Empreendimento em zona urbana industrial, não se aplicando o mecanismo da Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais possíveis estão na geração dos efluentes líquidos industriais, no esgoto sanitário, nos resíduos, nas emissões atmosféricas geradas, nas emissões sonoras e na área de gerenciamento de riscos. Há de se comentar que referidos impactos (exceção do gerenciamento de risco) possuem um programa de monitoramento, definido no processo 308/1990/010/2007. Posiciona-se também que os impactos citados não estão correlacionados, em sua amplitude, com a ampliação alvo do presente processo, sendo que os impactos adicionais já possuem medidas mitigadoras implantadas sem necessidade de adição de algum item de acompanhamento específico, à exceção do gerenciamento de risco e monitoramento das ETE1 e ETE2, o que será tratado no Anexo I do presente Parecer. Desta forma o relato a seguir abrangerá basicamente a situação do empreendimento caracterizado no tópico 2.1 - Unidade já licenciada, com informações pontuais sobre medidas relativas à ampliação (tópico 2.2 - Objeto da ampliação solicitada).

7.1. Efluente líquido industrial: os efluentes líquidos industriais são gerados na unidade de controle de emissões atmosféricas (lavador Scrubber), na lavagem de equipamentos do MPR, na saturação do sistema de instalações de contenção dos, por exemplo, tanques, existentes na planta. Tais efluentes, inclusive água pluvial, quando percorrendo área passível de contaminação, são direcionados para tanques específicos, onde são armazenados. Os tanques, em número de 5 (cinco) são denominados *pit's* e estão espalhados em locais diversos pela planta. Um tanque central (200 m³) trabalha em suporte aos *pit's*, deles recebendo os efluentes para posterior encaminhamento para tratamento. Somente os efluentes provenientes do MPR é que não são direcionados ao tanque central, sendo dirigidos para outra rota de tratamento, devido ao fato de serem ricos em solvente. A água de chuva, quando proveniente de área não passível de contaminação, é direcionada para as canaletas de águas pluviais que, por sua vez, desembocam no Ribeirão da Mata. À fls. 305 tem-se *lay out* geral das redes de efluentes industriais, das águas pluviais e dos efluentes sanitários. O efluente captado nos *pits's* é destinado ao tratamento externo, usualmente a incineração.

7.2. Esgoto sanitário: os esgotos sanitários são provenientes da: a) unidade de apoio operacional; b) unidade administrativa; c) do refeitório; d) dos vestiários/banheiros. A rede de esgotos sanitários destina o efluente da unidade de apoio operacional para a denominada mini ETE (ETE-1), que após o seu tratamento lança o efluente em um sumidouro. Os esgotos das demais áreas são destinados para a denominada ETE-2 localizada na área de estacionamento do empreendimento, que após passar pelo tratamento são lançados na rede de drenagem a qual é interligada à galeria de drenagem do Distrito Industrial e, através desta, tem disposição final no Ribeirão da Mata. Em síntese, o sistema da ETE tem o gradeamento, o desarenador e o reator onde ocorre a inoculação de biomassa, decantação, recirculação de sólidos aumentando a concentração de biomassa, desnitrificação do efluente já iniciando o polimento e, por fim, a filtragem e polimento do efluente tratado.



7.3. Resíduos sólidos e oleosos: os resíduos gerados pelo empreendimento, avaliados com base no indicado na NBR 10.004, estão informados às fls. 42/43 e 240/241, com a respectiva classificação, origem e taxa de geração dos mesmos. Os resíduos gerados são diversos, sendo aqui citados os descritos a seguir.

. classe I – perigoso: EPI's contaminados; lâmpadas; lubrificante/solvente/desengraxante, cartucho de toner de impressora, sílica gel; serragem/vermiculita e areia contaminada com produto químico; pentóxido de vanádio, borra ácida, material de canaleta contaminado com enxofre, sulfônico, solvente; filtro eletrostático; resíduos da sulfonação; neutralizadores diversos, pano contaminado com solvente, resíduos dos Pit's e do laboratório; pano contaminado com solvente e similares. Tais resíduos são destinados à incineração, reutilização (borra ácida, subproduto para terceiros), devolução ao fornecedor (caso das lâmpadas, cartucho de impressora).

. classes IIA e IIB – não perigoso (não inerte e inerte): papel/papelão; plásticos; vidro, lixo comum, sucatas metálicas e carvão ativado, resíduos esses destinados a aterro e/ou para reciclagem.

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos em galpão fechado, impermeabilizado e com canaletas interligadas ao tanque de armazenamento de efluente destinado à incineração (pit do MPR). São utilizados bombonas, contenedores e recipientes diversos para a estocagem temporária.

O empreendimento possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), fls. 230/261, o qual contempla as fases necessárias à gestão. Os destinatários dos resíduos, dos transportadores e destinação final dos mesmos estão indicados entre fls. 252/254. Licenças ambientais de destinatários dos resíduos estão entre fls. 364/373.

7.4. Emissões atmosféricas: as emissões atmosféricas geradas referem-se à unidade de sulfonação na qual, após os reatores, tem-se o tratamento dos gases compostos de enxofre inicialmente via os precipitadores eletrostáticos (filtragem) em paralelo, com passagem em seguida pelo lavador de gases Scrubber e lançamento na atmosfera. São monitorados óxidos de enxofre, compostos voláteis orgânicos e névoas ácidas.

7.5. Ruídos: os equipamentos não geram ruídos que venham a afetar pessoas/atividades fora dos limites do empreendimento, não se prevendo a necessidade de cuidados especiais nestas áreas.

7.6. Gerenciamento de riscos / sistema de prevenção e combate a incêndio. A Stepan utiliza substâncias químicas que estão listadas na Norma CETESB P4. 261 (Manual de Orientação para a Elaboração de Estudos de Análise de Riscos). Na formalização do processo a empresa apresentou diagnóstico dos riscos de suas instalações ao meio ambiente e à comunidade em seu entorno. As etapas realizadas levaram em conta a caracterização da atividade da empresa; suas instalações; identificação das substâncias químicas utilizadas e a classificação de seu risco; avaliação e análise de riscos; proposição de plano de gerenciamento de riscos. Os resultados obtidos no diagnóstico (fls. 126/127) indicaram a necessidade de elaboração e da implementação de um plano de gerenciamento de risco – PGR com utilização de técnicas pertinentes ao caso, como a análise preliminar de risco e o plano de atendimento a emergência, nos quais são definidos cenários de risco



e acidente. Em síntese prosseguir com a aplicação dos termos de referência da norma CETESB. Tal complementação foi solicitada e abordada no TAC (item 2 – “apresentar relatório conclusivo referente ao indicado na norma CETESB P4. 261, em especial ao Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e etapas posteriores”), o que foi atendido. O escopo do PGR está entre fls. 430/492, caracterizando o empreendimento, as áreas de entorno, memorial de atividades industriais, identificação de perigos, revisão da situação de perigos identificados, procedimentos operacionais, gerenciamento das modificações, capacitação de recursos humanos, investigação de incidentes e acidentes, plano de ação de emergência (PAE), auditorias e similares. Citam-se aqui as planilhas de análise preliminar (fls. 493/513), PAE (fls. 586/605), análise de riscos de processo – PHA (fls. 608/631). No escopo de que o PGR necessita de revisões entre fls. 697/764 a empresa apresentou a última revisão realizada. Em função do apresentado e analisado posiciona-se que a Stepan possui gerenciamento de riscos condizente com a sua atividade, tendo seguido o indicado na norma CETESB. Informa-se que a Stepan apresentou também seu Plano de Contingência institucional, fls.393/405.

A empresa possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) série MG nº 173745 emitido em 01/08/2014 com validade até 13/07/2019 abrangendo os empreendimentos Instituto Hermes Pardini S.A e Stepan Química LTDA, área total de 36.367,63 m². Foi motivo de inclusão no TAC a apresentação de informação trimestral indicando o status da aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio, pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG), assim como o andamento da implantação do aprovado pelo CBMMG, visando o acompanhamento da adequação do AVCB ao novo *modus operandi* da Stepan. O item do TAC foi atendido, estando instalado o novo sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme verificado na vistoria de 23/02/2018 e confirmação realizada no documento de protocolo R0043459/2018 de 28/02/2018, fls. 793/794, no qual foi informado que os últimos ajustes seriam realizados até 02/03/2018 (iluminação emergencial e substituição de válvula de bomba). A vistoria do CBMMG, objetivando a obtenção do novo AVCB, está prevista para a primeira quinzena de março/2018, fls. 794.

8. Órgãos intervenientes

Em função do previsto na Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN, o empreendimento protocolou Ficha de Caracterização de Atividade – FCA assim como diversos anexos necessários à manifestação daquele órgão, fls. 328/336. Na data de 17/01/2018 o IPHAN enviou à Stepan o ofício nº 46/2018 (fls. 788) no qual, após considerações, foi posicionado que “com isto aguardamos a apresentação do Termo de Compromisso do Empreendedor para que possamos fazer a Anuência.” A manifestação final do IPHAN foi apresentada às fls. 795/796, na qual tem-se a “anuência que leva o número 0892018, com vistas a Licença de Operação Corretiva (LOC) para a área referenciada do empreendimento”.

Quanto à Deliberação Normativa CONEP nº 007/2014 de 03/12/2014 (suportada pela portaria IEPHA 52/2014 de 26/12/2014), a anuência do IEPHA foi apresentada via protocolo R0154494/2017, fls. 661, através do OF.GAB.PR.Nº 4112017, datado de 25/04/2017.



9. Educação Ambiental

Atualmente os programas de educação ambiental (PEA) estão sistematizados via Deliberação Normativa COPAM de nº 214/2017, o que permite a exigência formal da implantação do PEA na Stepan Química. Desta forma, visando a adequação do empreendimento àquela DN, será condicionada a apresentação e início da execução do PEA aos moldes previstos naquele instrumento legal, em função do contido nos Art. 1º e no parágrafo 1º do Art. 14, conforme abaixo.

Art. 1º *Esta Deliberação Normativa estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental (PEA) nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.*

Art. 14 §1º No caso de empreendimentos cujos processos de licenciamento ambiental encontram-se em análise junto ao órgão ambiental licenciador, o empreendedor deverá apresentar o PEA conforme diretrizes desta Deliberação Normativa, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação desta Deliberação Normativa ou como condicionante da licença ambiental para os processos de licenciamento concluídos antes do vencimento deste prazo .

10. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O TAC (fls. 643/645) foi celebrado na data de 04/05/2017 com vigência de 12 (doze) meses. Em sua cláusula segunda foram acordadas 7 (sete) medidas visando à continuidade da operação da ampliação alvo do licenciamento, as quais foram atendidas pela empresa, conforme relato a seguir.

Item 1: Apresentar relatório trimestral indicando o status da aprovação do sistema de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais (CBMMG), assim como o andamento da implantação do aprovado pelo CBMMG. Prazo: durante a vigência do TAC.

Comentários/conclusão: a aprovação do projeto de combate e prevenção a incêndio pelo CBMMG ocorreu na data de 19/05/2017, conforme consta no documento de protocolo R0154497/2017. Nesse documento foi apresentado o plano de ação para separação do sistema de combate a incêndio das empresas Stepan Química e Hermes Pardini, em função do compartilhamento do sistema existente à época. Ao longo da vigência a Stepan apresentou considerações sobre as ações e implantações realizadas.

Item 2: Apresentar relatório conclusivo referente ao indicado na norma CETESB P4.261, em especial ao Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e etapas posteriores, conforme exposto no Anexo N-1 do RCA do processo de nº308/1990/015/2016. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.



Comentários/conclusão: relatório apresentado via protocolo R0095474/2017 (fls. 393/631) contendo o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR). O PGR aborda o empreendimento de forma sistêmica e suas áreas de entorno, memorial das atividades realizadas, produtos, matérias primas / insumos, identificação de perigos, análise de riscos, gerenciamento das modificações, investigação de incidentes e acidentes, auditoria interna, revisões e similares. Ao longo da vigência do TAC a empresa trabalhou nas revisões previstas nos seus sistemas de gerenciamento (fls. 697/764).

Item 3: Instalar equipamento hidrométrico e horímetro na saída do conjunto moto bomba do poço de captação subterrâneo e evidenciar a instalação por meio de relatório fotográfico. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Comentários/conclusão: às fls. 680/682 tem-se relatório indicando a instalação do solicitado, o que consta também no processo de outorga 3994/2016. Durante a vigência ocorreu troca do horímetro, (fls. 696 e 767/769).

Item 4: Realizar leituras diárias nos equipamentos instalados – horímetro e hidrômetro – armazenando-as na forma de planilhas que deverão ser apresentadas à SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: durante a vigência do TAC.

Comentários/conclusão: a empresa cumpriu o solicitado (fls. 675), mantendo planilhas de controle e gestão, conforme já observado no processo de outorga 3994/2016.

Item 5: Instalar dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático e dinâmico, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 2.302/2015 e evidenciar a instalação junto à SUPRAM CM. Prazo: Até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TAC.

Comentários/conclusão: à semelhança dos itens 3 e 4 os dispositivos foram implantados.

Item 6: Realizar o monitoramento do nível estático e dinâmico do poço, com periodicidade mensal, armazenando os dados em forma de planilhas, que deverão ser apresentadas à SUPRAM CM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: durante a vigência do TAC

Comentários/conclusão: monitoramento / armazenamento de dados têm sido realizados, conforme fls. 676, e informe constante no processo de outorga 3994/2016. O procedimento operacional para leitura dos níveis estático e dinâmico está relatado entre fls.683/686.

Item 7: Efetuar ou atualizar o cadastro referente ao uso do recurso hídrico no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH/ANA, por meio do site <http://cnarh.ana.gov.br>, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IGAM nº 1844/2013, bem como protocolar na SUPRAM CM documento comprobatório do cadastramento. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TAC.

Comentários/conclusão: à fls. 687 tem-se a declaração realizada à ANA.



11. Controle Processual

A análise jurídica do processo de licenciamento ambiental baseia-se nos princípios norteadores do Direito Ambiental, bem como nas legislações federais e estaduais concernentes ao tema, tais como: Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), Resolução CONAMA nº 237/1997; Decreto Estadual nº 44.844/2008, que estabelece normas para o licenciamento ambiental e autorizações ambientais de funcionamento no Estado de Minas Gerais; Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro); Lei Estadual nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado

O presente processo administrativo visa a obtenção de Licença de Operação Corretiva por parte de STEPAN QUÍMICA LTDA para as atividades de “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados” - código C-04-21-9 na DN 74/04 do COPAM, no município de Vespasiano/MG, classificado como classe 5.

O processo está instruído com a documentação exigível pela legislação pertinente, estando apto a ser analisado. O Formulário de Caracterização do Empreendimento foi corretamente preenchido (fls. 01-03), assinado pelo procurador da empresa, com procuração à folha 07. Foram protocolados todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica – FOB (fl. 04).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6 de 1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl. 314-315) e no Diário Oficial (fl. 318).

A resolução SEMAD nº 412, prevê em seu art. 11 que “Não ocorrerá a formalização do processo de AAF ou de licenciamento ambiental, bem como dos processos de autorizações de uso de recursos hídricos e intervenções em recursos florestais, nas seguintes hipóteses, configuradas isoladamente ou em conjunto”. Desta sorte fora emitida Certidão Negativa de Débito Ambiental nº 0207109/2018 que atesta que o empreendedor não possui qualquer débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, que consta à folha. 797.

O empreendedor encontra-se inscrito do Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras do meio ambiente, do IBAMA, conforme consta no documento na folha nº 20.

Às folhas nº 795-796 consta certificado de anuência do IPHAN. Por sua vez, o IEPHA se manifestou no sentido de que não foram identificados bens culturais protegidos pelo Estado nas áreas de influência do empreendimento (fl. 661).

Conforme Instrução de Serviço nº 08/2017 o empreendimento se encontra dispensado de apresentar prospecção espeleológica, visto que seu entorno (raio de 250m) se encontra inserido dentro de área urbana.



Quanto aos custos de análise, o empreendedor optou por, na formalização do processo, pagar 30% (trinta por cento) do valor da tabela, e o restante em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, não inferiores a 500 (quinhentos) ufemgs cada. E, acaso os valores apurados na planilha final de custos fossem superiores, a diferença seria paga pelo empreendedor ao final do processo.

Foram juntados ao processo todos os comprovantes de pagamentos efetuados (fls. 15-16), tendo sido apurado, por meio da planilha final de custos (fls. 798), o pagamento de valores a maior por parte do empreendedor.

Tais valores deverão ser restituídos ao empreendedor, mediante requerimento deste, nos termos do art. 5º, §2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC), para o empreendimento Stepan Química LTDA na atividade de “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”, localizado à Avenida das Nações, nº 2.448, Distrito Industrial, no município de Vespasiano/MG, pelo prazo de (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Stepan Química LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Stepan Química LTDA.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Stepan Química LTDA

Empreendedor: Stepan Química LTDA Empreendimento: Stepan Química LTDA CNPJ: 01.898.598/0002-21 Município: Vespasiano Atividades: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados Código DN 74/04: C-04-21-9 Processo: 00308/1990/015/2016 Validade: 10 (dez) anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
2	Apresentar relatório anual contemplando as revisões e atualizações ocorridas no Plano de Gerenciamento de Riscos do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
3	Apresentar e iniciar a execução do Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme diretrizes da Deliberação Normativa COPAM 214/2017.	Até 27/04/2018
4	Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) previsto na condicionante anterior, de número 3.	Após apresentação do PEA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Observação. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, desde que protocolada em até 60 (sessenta) dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida, conforme previsão contida na Deliberação Normativa COPAM nº 209, de 25/05/2016, que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17/12/1996.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Stepan Química LTDA

Empreendedor: Stepan Química LTDA
Empreendimento: Stepan Química LTDA
CNPJ: 01.898.598/0002-21
Município: Vespasiano
Atividade: Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados
Código DN 74/04: C-04-21-9
Processo: 00308/1990/015/2016
Validade: 10 (dez) anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da ETE 1	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, detergentes,	Semestral
Entrada e saída da ETE 2	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, detergentes,	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, USEPA, SMEWW.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.